

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER

SECRETARIA EXECUTIVA DE POLÍTICAS DO ESPORTE

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE MARÇO DE 2025

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE POLÍTICAS DO ESPORTE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição prevista no art. 1º inciso II, da Portaria nº 17, de 10 de fevereiro de 2024, resolve:

Art. 1º Tornar público que o Termo de Fomento nº 20/2020, celebrado entre esta Secretaria de Esporte e Lazer do Distrito Federal e o CENTRO DESPORTIVO E SOCIAL EU PRATICO, inscrito sob o CNPJ nº 07.712.925/0001-04, que teve por objeto o apoio à realização do Projeto Vida Ativa, teve sua prestação de contas analisadas e APROVADAS com RESSALVA nos termos da Nota Técnica nº 13/2021-SEL/SUBCONP/UECON/DIPRESCON e do Memorando nº 35/2024-SEL/SUCOP/UAPCCP - Processo SEI Nº 00220-00002994/2020-93.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS BAHIA

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO

DECISÃO Nº 20/2025

Consubstanciado no Parecer Técnico - Relatório Execução Objeto(MROSC) SEI-GDF Nº 28/2025 - SETUR/GTPC2019-2024 (162175060), bem como nas informações contidas nos autos (04009-00001040/2023-16), DECIDO pela REJEIÇÃO DAS CONTAS do Termo de Fomento (MROSC) nº 27/2023, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO e o INSTITUTO SOCIOCULTURAL AMIGOS DO BEM - ISABEM, cuja parceria previa a realização do Projeto intitulado de "CAMPEONATO BRASILEIRO DE QUADRILHAS JUNINHAS", contido no Processo SEI 04009-00001040/2023-16, baseado no art. 69 do Decreto nº 37.843/2016:

Art. 69. A decisão final de julgamento das contas pelo administrador público será de:

I - aprovação das contas;

II - aprovação das contas com ressalvas; ou

III - rejeição das contas e imediata instauração da tomada de contas especial.

§ 1º A aprovação das contas com ressalvas ocorrerá quando, apesar de cumpridos os objetivos e metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta que não resulte em dano ao erário.

§ 2º A rejeição das contas ocorrerá quando comprovado:

I - omissão no dever de prestar contas;

II - descumprimento injustificado do objeto da parceria;

III - dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

IV - desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Em atendimento ao art. 70, do Decreto nº 37.843/2016, a decisão final de julgamento das contas deverá ser encaminhada para ciência da organização da sociedade civil, que poderá apresentar recurso administrativo no prazo de quinze dias, para devolução dos recursos.

CHRISTIANNO NOGUEIRA ARAUJO

Secretário de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E RENDA

JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024 (*)

Alteração do valor para recadastramento anual de Agentes Auxiliares (Leiloeiro e Tradutor) da tabela de preços dos serviços da Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal - JUCIS-DF.

A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VIII, do art. 25, do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; consoante ao disposto no art. 8º, inciso IV, da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; com base na ATA SEXAGÉSIMA SEXTA (66ª) DA SESSÃO ORDINÁRIA DO PLENÁRIO DA JUCIS-DF; e considerando a deliberação nº 03 da Sessão realizada em 10 (dez) de dezembro de 2024 (terça-feira), às 19h, de forma de forma virtual pela Plataforma Zoom, resolve:

Art. 1º A taxa anual de recadastramento para agentes auxiliares, que inclui leiloeiros e tradutores, da tabela de preço público da JUCIS, conforme estabelecido na RESOLUÇÃO - JUCIS-DF Nº 01, DE 05 DE JANEIRO DE 2024, os Itens 12 TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL e 13 LEILOEIRO será aplicada da seguinte maneira. ANEXO I.

Parágrafo Primeiro: O valor do item 12.7 - Recadastramento anual de Tradutor na tabela de preços da JUCIS será reajustado de R\$ 41,80 para R\$ 332,88.

Parágrafo Segundo: O valor do item 13.6 - Recadastramento anual de Leiloeiros será reajustado de R\$ 41,80 para R\$ 332,88.

Art. 2º Os preços públicos da tabela da JUCIS-DF que não foram citados no artigo anterior permanecem inalterados.

Parágrafo Único: Os preços aumentados da tabela da JUCIS-DF passarão a valer a partir de 01/02/2025.

Art. 3º As guias de pagamento (Documento de Arrecadação - DAR) quitadas antes do reajuste poderão ser utilizadas sem necessidade de complementação de valores até a data de vigência do reajuste.

Parágrafo Único: O usuário que não utilizar o Documento de Arrecadação - DAR compensado dentro do prazo mencionado no caput poderá solicitar a devolução dos valores ou a emissão de uma nova guia referente ao valor complementar.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RAQUEL OTÍLIA DE CARVALHO

(*) Republicada por ter sido encaminhada com incorreção na original, publicada no DODF nº 23, de 03 de fevereiro de 2025, página 11.

ANEXO I			
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL			
TABELA DE PREÇO PÚBLICO - AGILIZA EMPRESA EM MINUTOS			
01 - EMPRESÁRIO			
Código de Natureza Jurídica	Código do Ato	TIPO DE ATO	Preços Públicos (R\$)
2135	080	Abertura (inscrição)	ISENTO
02 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA			
2062	090	Abertura (constituição)	ISENTO

ANEXO II			
GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL			
JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL			
TABELA DE PREÇO PÚBLICO			
Código de Natureza Jurídica	Código do Ato	TIPO DE ATO	Preços Públicos (R\$)
01 - EMPRESÁRIO			
2135	080	Abertura (inscrição)	197,76
	002	Alteração Transformação	219,14
02 - EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI			
2305	002	Alteração Transformação	306,79
03 - SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, EXCETO P/ AÇÕES			
2062	090	Abertura (contrato)	388,91
	002	Alteração Transformação	430,96
04 - SOCIEDADES POR AÇÕES/EMPRESAS PÚBLICAS/SOC. ECONOMIA MISTA			
2054 2046 2011 2038	005	Abertura (Ata de Assembleia Geral de Constituição)	692,13
	006	Alteração	692,13
	007		
	008		
	009		
	010		
	011		
	012		
	013		
	014		
	015		
	016		
	017		
	018		
	003	Extinção	692,13
05 - COOPERATIVA			
2143 2330	005	Abertura	645,99
	006	Alteração	645,99
	007		
	008		
	009		
	010		
	011		
	012		
	015		
	016		
	017		
	018		
	003	Extinção	645,99

06 - FILIAL DE EMPRESA ESTRANGEIRA (para o registro cobra-se o preço de acordo com a natureza jurídica)					
	101	Abertura de Filial autorizada para funcionar no País	LTDA	S/A	DREI
			543,66	692,13	240,00
	102	Alteração (modificações posteriores à autorização)	543,66	692,13	160,00
	103	Nacionalização	543,66	692,13	175,00
07 - CONSÓRCIO E GRUPO DE SOCIEDADES					
2151 2160	090 005	Abertura Ata de Assembleia Geral de Constituição			718,50
	002 006 007 008 009 010 011 012 013 015 016 017 018	Alteração			718,50
	003	Extinção			718,50
08 – ATOS MERAMENTE CADASTRAIS					
	904	Alteração meramente cadastral			41,80
		Bloqueio de CPF			41,80
	150	09 - PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL			329,59
	151	Alteração de proteção de nome empresarial			329,59
	152	Cancelamento de proteção de nome empresarial			329,59
10 – REGISTRO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES					
	980	Escritura de Emissão de Debêntures			461,43
	981	Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures.			461,43
	310	11 - DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO OU DE INTERESSE DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA/EMPRESÁRIO/SÓCIO/LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL			210,93
	310	Emancipação, Instrumento de Nomeação, Renúncia e Destituição de Administrador, Nomeação e Destituição de Gerente por Representante ou Assistente, Declaração de Exclusividade, Alvará, Publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade ou de empresário, Ata de Reunião de Conselho Fiscal, Acordo de Acionistas ou Cotistas, pacto ou declaração antenupcial de empresário, título de doação, herança, ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade ou inalienabilidade, sentença de decretação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de reconciliação; contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, documentos de interesse de Leiloeiro, Tradutor Público e Intérprete Comercial, Administrador de Armazém-Geral.			
	206	11.1 PROCURAÇÃO			210,93

11.2 – BALANÇO PATRIMONIAL AVULSO		
223	Arquivamento de Balanço patrimonial avulso	210,93
11.3 - DOCUMENTOS DE ARQUIVAMENTO OBRIGATÓRIO		
210 211 212	Comunicação de Paralisação Temporária de Atividades Comunicação de reinício de atividades paralisadas temporariamente Comunicação de funcionamento	210,93
213	11.4 - CARTA DE EXCLUSIVIDADE	210,93
12 - TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL		
401	12.1 - Matrícula	665,77
404	12.2 - Pedido de Transferência de Matrícula	586,66
402	12.3 - Cancelamento de Matrícula	586,66
421	12.4 – Inscrição de transferência	665,77
422	12.5 - Inclusão de novos idiomas à matrícula de Tradutor e Intérprete Comercial	586,66
403	12.6 - Nomeação "ad doc" de Tradutor e Intérprete Comercial	210,93
310	12.7 - Recadastramento anual de Tradutor	332,88
417	12.8 - Publicações relativas à Agentes Auxiliares do Comércio	199,87
13 - LEILOEIRO		
405	13.1 - Matrícula	665,77
406	13.2 - Cancelamento de Matrícula	586,66
310	13.3 - Substituição de caução	210,93
407	13.4 - Indicação/substituição de Preposto de Leiloeiro	630,83
408	13.5 - Dispensa de Preposto de Leiloeiro	555,88
310	13.6 - Recadastramento anual de Leiloeiro	332,88
14 – PROCESSO REVISIONAL		
501 1501	Pedido de reconsideração	230,71
502	Recurso ao Plenário	316,40
504	Recurso ao DREI	125,00
15 - CERTIDÕES		
	15.1 - Simplificada	47,46
	15.2 - Inteiro teor (Por ato arquivado)	
Certidões	15.2.1 - Empresário	26,37
	15.2.2 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI	60,64
	15.2.3 - Sociedades Empresárias, exceto as por ações	60,64
	15.2.4 - Sociedades por Ações e Empresas Públicas	112,06
	15.2.5 - Cooperativa	112,06
	15.2.6 - Filial de Empresa Estrangeira	112,06
	15.2.7 - Consórcio	112,06
	15.2.8 - Grupo de Sociedades	112,06
	15.3 - Específica (até 3 informações, por certidão)	
	15.3.1 - De Sociedade Anônima	151,61
	15.3.1.1 - Por informação adicional - S.A.	50,10
	15.3.2 - De outros tipos jurídicos	125,24
	15.3.2.1 - Por informação adicional - outros tipos jurídicos	42,19
16 - AUTENTICAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE ESCRITURAÇÃO DE EMPRESÁRIO, EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA, COOPERATIVA E DE LEILOEIRO/TRADUTOR PÚBLICO/ADMINISTRADOR DE ARMAZÉM GERAL		
701	16.1 - Livro, conjunto de folhas encadernadas sob forma de livro ou conjunto de folhas contínuas (livros societários, livros de agentes auxiliares do comércio)	68,56
702	16.2 - Conjunto de folhas soltas ou de fichas - por conjunto de até 100 fls.	94,92
703	16.3 - Microficha "COM"- por conjunto de até 100 microfichas	83,05
704	16.4 - Livro Digital (10MB)	44,82

		16.5 - Segunda via de livro autenticado	42,47
	710	17 - EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL	39,56
	711	17.1 - Cancelamento de carteira de exercício profissional	1,05
	712	17.2 - Devolução de carteira de exercício profissional	1,05
18- INFORMAÇÕES CADASTRAIS - CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS MERCANTIS (Segundo orçamentos e tabela de preços própria, aprovada pela Junta Comercial)			
Informações	18.1 - Informações fornecidas em meio magnético através de arquivo .txt (PREÇO POR EMPRESA INFORMADA)		Não disponível
	18.2 - Informações a serem fornecidas: nire; tipo de documento; nome empresarial; porte (ME/EPP); endereço completo; valor do capital social (podendo estar sem expressão monetária e desatualizado); data do início de atividade; CNPJ (quando disponível); data de deferimento do último documento arquivado; objeto social codificado (CNAE); data de constituição da empresa; nome e CPF dos sócios.		
	De 0 até 2000 informações por empresa		8,50
	De 2001 até 5000 informações por empresa		8,00
	De 5001 até 10.000 informações por empresa		7,50
	Acima de 10.000 informações por empresa		7,00
	18.3 Relatório personalizado com escolha de itens de informação entre os seguintes itens: nire, nome empresarial, endereço completo, e-mail (quando disponível), capital social (podendo estar sem expressão monetária e desatualizado), data início das atividades, CNPJ (quando disponível), data deferimento ultimo documento, objeto social codificado (CNAE), data de constituição;		
	Até 5 itens: R\$ 0,36 x nº de itens		0,36
	Acima de 5 itens somente informações completas conforme subitem 18.2 da tabela		Não disponível
	18.4 Consulta da quantidade de registros de empresas arquivados, por segmento, independentemente do número de empresas apuradas (POR CONSULTA);		26,37
	18.5 - Venda de informações, será fornecida mediante orçamento a ser apresentado pela Diretoria Administrativa Financeira, calculada conforme item 18.2.		Não disponível
	IMPORTANTE: Para o fornecimento das informações constantes dos itens 18.2 e 18.3 é necessário quantificar o número de registros para o cálculo do valor total do serviço a ser prestado. Portanto, o usuário deverá adquirir primeiramente a consulta constante do item 18.4.		OUTROS SERVIÇOS NÃO IDENTIFICADOS NOS RELATÓRIOS
	19 - FICHA CADASTRAL		26,37

CONTROLADORIA-GERAL

PORTARIA CONJUNTA Nº 01, DE 05 DE MARÇO DE 2025

Estabelece parceria entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) para cooperação técnica visando aprimorar a governança de serviços de saúde com o uso de dados do sistema Participa-DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL e o SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 105, parágrafo único, incisos I e V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, considerando a necessidade de promover a transparência, o controle social e o aprimoramento da gestão de dados inerentes às manifestações de ouvidoria, resolve:

Art. 1º Estabelecer parceria entre a Controladoria-Geral do Distrito Federal (CGDF) e a Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal (SES-DF) para a cooperação técnica e institucional, com o objetivo de construir um painel de informações baseado no sistema Participa-DF, destinado a melhorar a gestão de dados e a governança dos serviços de saúde.

Parágrafo único. A operacionalização desta Portaria Conjunta será definida por meio de plano de trabalho acordado entre a CGDF e a SES-DF.

Art. 2º Constituem obrigações e responsabilidades da CGDF na consecução dos objetivos dispostos no art. 1º:

I - disponibilizar os dados relacionados às manifestações de ouvidoria da SES-DF do sistema Participa-DF necessários para a construção do painel de informações incluindo todas as tipologias;

II - fornecer especificações técnicas e orientações para o acesso aos dados;

III - assegurar a integridade dos dados fornecidos enquanto estiverem sob sua responsabilidade;

IV - adotar medidas que garantam a segurança do processo de transferência dos dados para a SES-DF;

V - realizar atualizações periódicas dos dados, conforme acordado.

Art. 3º Constituem obrigações e responsabilidades da SES-DF:

I - designar equipe técnica para desenvolver o painel de informações;

II - utilizar os dados fornecidos exclusivamente para os fins previstos nesta Portaria Conjunta;

III - garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados acessados;

IV - compartilhar os resultados e benefícios obtidos com o uso do painel com a CGDF.

Art. 4º Para a operacionalização da presente Portaria Conjunta, ficam designadas:

I - como unidades coordenadoras:

a) a Subcontroladoria de Tecnologia (SUBTI), da CGDF;

b) a Subsecretaria de Planejamento em Saúde (SUPLANS), da SES-DF.

II - como unidades executoras:

a) a Diretoria de Extração de Dados (DIEXT/COGIN/SUBTI), da CGDF;

b) a Diretoria de Gestão de Informações Estratégicas (DGIE/SUSPLAN), da SES-DF.

III - como unidades de suporte e validação de requisitos de negócio:

a) a Ouvidoria-Geral do Distrito Federal (OGDF), vinculada à CGDF;

b) a Unidade Setorial de Ouvidoria, vinculada à SES-DF.

Parágrafo único. Caso ocorram alterações na estrutura organizacional dos órgãos envolvidos, as unidades que sucederem as mencionadas neste artigo assumirão automaticamente as respectivas funções de coordenação, execução ou suporte.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os titulares dos órgãos envolvidos, após consulta às áreas responsáveis pela execução desta Portaria Conjunta.

Art. 6º O uso ou tratamento de dados pessoais resultante do objeto desta Portaria Conjunta submete-se ao disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei nº 4.990/2021 e no plano de trabalho.

Art. 7º Esta Portaria Conjunta não implica compromissos financeiros entre os órgãos.

Parágrafo único. O custeio das despesas caberá às dotações orçamentárias de cada órgão envolvido.

Art. 8º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

Secretário de Estado Controlador-Geral do Distrito Federal

JURACY CAVALCANTE LACERDA JUNIOR

Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal